

# Diário Oficial

## Estado de Pernambuco



Ano LXXXV • Nº 32

Poder Judiciário Federal

Recife, sábado, 23 de fevereiro de 2008

### Justiça Federal

#### PORTARIA Nº 084, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

I- **REVOGAR**, a partir de 1º/03/2008, as Portarias: 280, de 05/06/2007, publicada no DOE de 07/06/2007; 290, de 15/06/2007, publicada em 19/06/2007; e a 348, de 19/07/2007, publicada em 26/07/2007, referentes às designações dos servidores **JOSÉ ANDRÉ CARNEIRO FILHO**, Analista Judiciário, mat. 2731, e **EVANDRO CARLOS SIQUEIRA DE ANDRADE**, Técnico Judiciário, mat. 0921;

II- **DESIGNAR**, a partir de 1º/03/2008, o servidor **JOSÉ ANDRÉ CARNEIRO FILHO**, Analista Judiciário, mat. 2731, para exercer a função comissionada de Assistente Técnico III (FC-03) da Seção de Contadoria.

III- **DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO  
Juiz Federal Diretor do Foro.

#### PORTARIA Nº 086, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício 10/2007-DS, 19/02/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 2ª Vara, resolve:**DISPENSAR**, a partir de 1º/03/2008, a servidora **MARIA PATRÍCIA PESSOA DE LUNA**, Analista Judiciário, mat. 2751, da função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Apoio Administrativo e **DESIGNÁ-LA** para exercer a função comissionada de Secretário (FC-03) do Diretor de Secretaria da 2ª Vara;

II- **DISPENSAR**, a partir de 1º/03/2008, **TÂNIA CAMPINHO DOS SANTOS**, Técnico Judiciário, mat. 0892, da função comissionada de Secretário (FC-03) do Diretor de Secretaria da 2ª Vara;

III-**DESIGNAR** as servidoras para exercerem a função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Apoio Administrativo, nos períodos conforme demonstrativo abaixo:

| TANIA CAMPINHO DOS SANTOS, Técnico Judiciário, mat. 0892 |                  |                  |                  |                  |
|----------------------------------------------------------|------------------|------------------|------------------|------------------|
| 01/03 a 15/03/08                                         | 16/04 a 15/05/08 | 16/06 a 15/07/08 | 16/08 a 15/09/08 | 16/10 a 15/11/08 |
| SHEILA ALVES DE ALMEIDA, Técnico Judiciário, mat. 2728   |                  |                  |                  |                  |
| 16/03 a 15/04/08                                         | 16/05 a 15/06/08 | 16/07 a 15/08/08 | 16/09 a 15/10/08 | 16/11 a 15/12/08 |

**DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO  
Juiz Federal Diretor do Foro.

#### PORTARIA Nº 088, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº. 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº 25/2008- Turma Recursal, de 20/02/2008, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **MARIA DO CARMO LIMA VASCONCELOS**, Analista Judiciário, mat. 2086, para exercer, em substituição à servidora Cláudia Maria Gonçalves de Macedo, a função comissionada de Secretário(FC-05) da Turma Recursal, no período de 10 a 19/03/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO  
Juiz Federal Diretor do Foro.

#### PORTARIA Nº 089, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal, resolve:

**DETERMINAR** o pagamento dos dias em que o servidor **FILIFE DE DEUS ISHIGAMI**, Técnico Judiciário, mat. 2693, exerceu, em substituição à servidora Juliana Lemos Nunes, a função comissionada de Supervisor(FC-05) da Seção de Desenvolvimento Organizacional, no período de 07 a 16/01/2008 (10 dias).

**DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO  
Juiz Federal Diretor do Foro.

#### PORTARIA Nº 090, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº. 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício GTJ.07.003-7/2008, de 19/02/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal Titular da 7ª Vara, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **CLÁUDIA PESSOA OLIVEIRA**, Analista Judiciário, mat. 2751, para exercer a função comissionada de Supervisor (FC-05) da Seção de Pesquisa de Jurisprudência do Juiz Titular da 7ª Vara, a partir da data em que a servidora **Luciana Maria Agra Bezerra Pinto**, Técnico Judiciário, mat. 2012, for dispensada da referida função comissionada.

**DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO  
Juiz Federal Diretor do Foro.

#### PORTARIA Nº 093, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº. 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do Ofício GAB.0011.000014-0/2008, de 21/02/2008, da Exma. Sra. Juíza Federal Titular da 11ª Vara, resolve:

**DESIGNAR** a servidora **BRUNA VIANA DE MOURA**, Analista Judiciário, mat. 2775, para exercer a função comissionada de Supervisor Assistente (FC-04) do Setor de Processamento Fiscal, até de 29/02/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO  
Juiz Federal Diretor do Foro.

#### PORTARIA Nº 092, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008.

O MM. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO**, no uso de suas atribuições legais, contidas na Resolução nº 444, de 09 de junho de 2005, do Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** os termos do ofício 0018.000152-1/2008, de 21/02/2008, do Exmo. Sr. Juiz Federal da 18ª Vara em Serra Talhada/PE, resolve:

| SERVIDOR                                  | DISPENSAR                                             | DESIGNAR                                                            |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|
| Mariana Cavalcanti de Sousa, AJ/ m. 2865  | Supervisor(FC-05) da Seção de Procedimentos Criminais | -----                                                               |
| Lucila de Fátima Lopes Ferraz, TJ/m. 2910 | Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Substituto      | Supervisor(FC-05) da Seção de Procedimentos Criminais               |
| Rebeca Mignac de Barros, TJ/m. 2930       | -----                                                 | Assistente de Gabinete(FC-04) do Juiz Substituto                    |
| Jose Carlos Farias Leal, AJ/m. 2895       | -----                                                 | Supervisor Assistente (FC-045) do Setor de Dist. Cert. E Protocolo. |

Os efeitos desta Portaria contar-se-ao a partir de 25/02/2008.

**DÊ-SE CIÊNCIA. CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE.**

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO  
Juiz Federal Diretor do Foro.

#### PORTARIA Nº 091/2008 – DF, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2008

Trata do horário de funcionamento das Subseções da Justiça Federal de Primeiro Grau – Seção Judiciária de Pernambuco

**O DIRETOR DO FORO DA JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n. 5.010/1966, o Provimento n 45/1970, do Conselho da Justiça Federal, e Resolução n.º 444, de 9 de junho de 2005, do mesmo Conselho da Justiça Federal,

**CONSIDERANDO** a Resolução n. 24, de 28 de dezembro de 2007, Art. 1º, Parágrafo Único, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a jornada de trabalho e o horário de funcionamento da Justiça Federal de 1º e 2º Grau da Quinta Região;

**CONSIDERANDO** terem os magistrados diretores dos foros das Subseções sediadas nos municípios de CARUARU, GARANHUNS, SERRA TALHADA, SALGUEIRO e PETROLINA utilizado da faculdade que lhes foi atribuída pela mencionada Resolução n. 24-TRF 5ª Região,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fixar o horário de funcionamento das subseções sediadas no interior de PERNAMBUCO, **de segunda a sexta-feira**, de acordo com a tabela abaixo:

| SUBSEÇÃO      | HORÁRIO             |
|---------------|---------------------|
| CARUARU       | 8:00 às 16:00 horas |
| GARANHUNS     | 8:00 às 16:00 horas |
| SERRA TALHADA | 8:00 às 16:00 horas |
| SALGUEIRO     | 8:00 às 16:00 horas |
| PETROLINA     | 9:00 às 18:00 horas |

Art. 2º - A presente entra em vigor a partir do dia 25 de fevereiro de 2008.

FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO  
Diretor do Foro

#### 1ª VARA FEDERAL

Nº BOLETIM 2008.000022

ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA  
JUIZ FEDERAL

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA

#### EXPEDIENTE DO DIA 20/02/2008 17:32

137 - MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO

1 - 2008.83.00.003619-4 ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO E ASSISTENCIA AO CIDADAO (Adv. JOSIAS DE HOLLANDA CALDAS FILHO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA. Para a concessão da medida liminar em sede de ação cautelar devem estar presentes, simultaneamente, os dois requisitos legais, quais sejam, a relevância dos motivos em que se assenta a petição inicial - o fumus boni juris - e a possibilidade de ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito - o periculum in mora. Pois bem, não entendo restar caracterizado este último requisito. De fato, não foram apresentados elementos suficientes para caracterizar o prejuízo concreto que verteria do lapso temporal necessário para a prolação da sentença. Despicienda a apreciação do requisito da fumaça do bom direito. Desse modo, indefiro o pleito liminar. Cite-se o requerido. P.I

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

2 - 95.0010937-9 IRENE JOVENTINA DE SIQUEIRA E OUTROS (Adv. CICERO EMERENCIANO DA SILVA, CARLA PATRICIA DE ALBUQUERQUE PORTELA) x INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOSE SALVADOR DE PAIVA CORDEIRO). Tendo em vista a falta de interesse por parte dos

autores, relacione-se para sentença de extinção. Intimem-se Recife, 31 de janeiro de 2008 Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal 1ª Vara/PE

3 - 2003.83.00.001557-0 ZULEIDE DE BARROS MELO (Adv. SERGIO RICARDO B. CALDAS) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. IZABEL URQUIZA GODOI, ANTONIO XAVIER DE MORAES PRIMO). Defiro dilação pelo prazo de 5 (cinco) dias para cumprimento integral de determinação judicial. Recife, 16 de janeiro de 2008 Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal 1ª Vara/PE

4 - 2003.83.00.008075-6 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. URBANO VITALINO DE MELO FILHO, MARCIO BLANC MENDES) x NORDESTE SEGURANCA DE VALORES LTDA (Adv. SEM PROCURADOR, PAULO HENRIQUE MAGALHAES BARROS) x REAL SEGUROS S.A (Adv. EDUARDO DE FARIA LOYO). Despacho: À Distribuição para inclusão da "Real Seguros S/A" na qualidade de litisdenunciada. Após, intimem-se para réplica. Recife, 12 de fevereiro de 2008 ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz Federal da 1ª Vara - PE

5 - 2006.83.00.011497-4 EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (Adv. CASSIANO RICARDO D M CAVALCANTI, ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA MARTINS) x DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE PERNAMBUCO (Adv. FRANCISCO MÁRIO MEDEIROS CUNHA MELO, Leonardo Sales de Aguiar). C E R T I D Ã O CERTIFICO que, nesta data faço remessa dos presentes autos à PUBLICAÇÃO, para que seja intimada a parte RÉ (DETRAN), para emitir pronunciamento acerca da proposta de honorários, no prazo de 10 (dez) dias, como determinado no despacho de fl. 188, adiante transcrito: "... Intimem-se as partes para falarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sobre a proposta apresentada. ...." Recife, 21 de janeiro de 2008

6 - 2006.83.00.012267-3 CARLOS MARINHEIRO DE BRITO (Adv. ARAMIS FRANCISCO TRINDADE DE SOUZA, FLAVIA GONCALVES DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA (Adv. BIANCA SIQUEIRA CAMPOS, DIOGO MELO DE OLIVEIRA, MARINA DOMINGUES DE REZENDE, MAX EDUARDO ALVES RIBEIRO, PAULO MELO DE ALMEIDA BARROS). C E R T I D Ã O CERTIFICO que, nesta data faço remessa dos presentes autos à PUBLICAÇÃO, para que seja intimada a PARTE AUTORA para emitir pronunciamento acerca da documentação apresentada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, como determinado na parte final do despacho de fl. 151, adiante transcrito: "... Após o cumprimento da providência supra pela CEF, intime-se o autor para, no prazo de dez dias, apresentar manifestação. Em seguida, voltem-me conclusos para decisão. Recife, 14 / 11 / 2007. (a) Roberto Wanderley Nogueira, Juiz Federal da 1ª Vara - PE" Recife, 15 de fevereiro de 2008

7 - 2007.83.00.018016-1 JALIGSON HIRTÁCIDES SANTOS DE ASSIS (Adv. JALIGSON HIRTACIDES SANTOS DE ASSIS) x UNIAO FEDERAL. Mantenha a decisão de fls. 582/586, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se. Recife, 17 de janeiro de 2008 Roberto Wanderley Nogueira Juiz Federal da 1ª Vara/PE

8 - 2007.83.00.018386-1 ANDRE DA SILVA INDA (Adv. NATANAEL DA SILVA, IDALICE GUILHERME RODRIGUES) x UNIAO FEDERAL (MINISTERIO DO EXERCITO). Decisão Da análise dos presentes autos entendo não estar demonstrada a versossimilhança dos argumentos iniciais, que, no meu entender, encontra-se prejudicada ante a necessidade de instrução probatória. Ademais, o perigo da demora, outro requisito para se ter deferida a tutela antecipada, também restou afastado ante o lapso de tempo existente entre a data do licenciamento e a da propositura da ação que ensejou a formação do presente feito. Por tais razões, não concedo a medida de urgência perseguida. À parte autora para réplica. Após, voltem-me conclusos os autos decisão. Intimem-se. Recife, 28/01/2008 ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA Juiz(a) Federal

9 - 2007.83.00.020226-0 MARIA DO CARMO BEZERRA DOS SANTOS (Adv. FELIPE BORBA BRITTO PASSOS, ANA PAULA BORGES DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA E OUTRO. Aceito as razões da autora expendidas acerca do valor da causa. O objeto da antecipação de tutela consiste na concessão, em caráter provisório, do bem da vida que a autora da demanda obteria com o julgamento procedente da pretensão deduzida em juízo. No presente caso, a matéria encerra